
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 1.850, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Integra à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 06/93, de 30 de abril de 1993.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica integrado à legislação tributária do Estado do Pará o Convênio ICMS 06/93, de 30 de abril de 1993, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, cuja ementa é publicada anexa a este Decreto.

Art. 2º Fixa em 75% (setenta e cinco por cento), o percentual de redução da base de cálculo dos produtos classificados nas posições 7601 e 7604, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1993

Jader Fontenelle Barbalho
Governador do Estado
Roberto da Costa Ferreira
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO Convênio ICMS 06/93 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a alterar o percentual de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas para o

Publicado no D.O.E. PA de 01/09/93

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ